

2 – PÚBLICO ALVO: magistrados e servidores do TJMG

3 –PRÉ-REQUISITO: Graduação em qualquer área para o Curso de Poder Judiciário e Graduação em Direito para o Curso de Direito Processual

4 – PERÍODO LETIVO: 19 de março de 2012 a Junho de 2013.

5 – DIAS E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: Terças e Quintas-feiras, das 18h10 às 21h50

6 – CARGA HORÁRIA TOTAL: 360 horas

7 – LOCAL DE REALIZAÇÃO: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF - Rua Guajajaras, nº 40, 18º andar BH – MG

8 – INVESTIMENTO: 20 parcelas de R\$ 350,00

8.1 - Desconto ex-alunos PUC Minas – ex-alunos que concluíram cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) da PUC Minas terão 5% de desconto nas mensalidades

9 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

9.1 - Especialização em Poder Judiciário

Teoria Geral do Direito

Teoria Geral do Estado

Tópicos de Direito Constitucional

Ações Constitucionais

Poder Judiciário – Organização e Divisão Judiciárias Federal e Estadual

Acesso à Jurisdição e Juizados Especiais

Tópicos de Direito Administrativo

Regime Jurídico do Servidor Público e Ética

Administração Judiciária

Teoria Geral do Processo

Lei de Responsabilidade Fiscal, Controle das Contas Públicas e Orçamento

Gestão de Pessoas no Poder Judiciário

Gestão e Qualidade de Serviços Judiciários

Metodologia do Trabalho Científico

Metodologia do Ensino Superior

Tópicos Especiais (O Judiciário e a Mídia; Impactos da legislação na jurisdição; Ética no Judiciário; O papel social do Magistrado; Espiritualidade e Justiça)

Impactos da legislação na jurisdição

Sociologia aplicada ao Poder Judiciário

Regimento Interno e Poder Normativo dos Tribunais

9.2 - Especialização em Direito Processual

Teoria Geral do Direito

Hermenêutica e Interpretação

Teoria Geral do Processo

Processo Constitucional

Processo Coletivo

Tópicos de Processo Civil – conhecimento, execução e procedimentos especiais

Tutelas de Urgência e Cautela e Tópicos Especiais

Tópicos de Processo Penal

Tópicos de Processo Tributário

Recursal Civil

Recursal Penal

Juizados Especiais

Formas Alternativas de Solução de Conflitos

10 – INSCRIÇÕES:

10.1 - Os candidatos deverão fazer uma pré-inscrição on-line no site [www.iec.pucminas.br](http://www.iec.pucminas.br) no período de 28/11/2011 a 27/02/2012. A fim de efetivar o processo, deverão entregar a documentação (item 10.2) na Coordenação de Formação Permanente (COFOP), na Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, Rua Guajajaras nº 40 – 19º andar.

Inscrição on-line no site [www.iec.pucminas.br](http://www.iec.pucminas.br), pelo link

[http://www.sistemas.pucminas.br/gpi/SilverStream/Pages/pg\\_INSC\\_ProcessosOfertasAtivas.html?codUnidade=21201,53409](http://www.sistemas.pucminas.br/gpi/SilverStream/Pages/pg_INSC_ProcessosOfertasAtivas.html?codUnidade=21201,53409)

10.2 - Documentação necessária:

- 1 Foto 3x4;
- Ficha de inscrição impressa após a conclusão da pré-inscrição online;
- Cópia do documento de identidade e do CPF;
- Cópia AUTENTICADA EM CARTÓRIO do diploma de graduação. No caso de declarações de conclusão, a autenticação poderá ser feita em cartório ou pela própria secretaria da universidade

ou faculdade em que o candidato concluiu o curso, desde que devidamente identificada;

• Cópia do histórico escolar de graduação;

• Curriculum Vitae.

10.3 – Inscrições: 28/11/2011 a 27/02/2012

11 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Análise classificatória do curriculum vitae

11.1 - Data do resultado: 07/03/2012, a partir das 18h

12 – MATRÍCULA: dias 09, 10 e 11 de março de 2012 - O processo é *online* e deverá ser feito por meio do link de matrícula disponibilizado no site do IEC PUC Minas. O link também será enviado para o e-mail de todos os candidatos selecionados.

13 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Coordenação de Formação Permanente da Capital - 3247-8710 e IEC – 3269-3259

## DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretora Executiva: Mônica Alexandra de Mendonça Terra e Almeida Sá

### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO Nº 01/2011

O Presidente da Comissão Técnica de Avaliação Documental do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, constituída pela Resolução nº 484/2005, de 16 de setembro de 2005, representado, nos termos da Portaria nº 29/2010 da 2ª Vice-Presidência, de 18 de fevereiro de 2010, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Estadual nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, faz saber a quem possa interessar que, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente ao da publicação deste edital, se não houver oposição, serão eliminados os documentos relacionados na listagem de Eliminação de Documentos de Arquivo nº 01/2011, que se encontra na Gerência de Arquivo e Tratamento da Informação Documental deste Tribunal.

Os interessados, respeitando o prazo acima, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças dos documentos, mediante petição, desde que tenha legitimidade para pedir, dirigida à Comissão Técnica de Avaliação Documental do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2011.

Rosane Brandão Bastos Sales  
Diretora-Executiva de Gestão da Informação Documental, em substituição  
Presidente da Comissão Técnica de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria nº 29/2010, da 2ª Vice-Presidência

+++++

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS  
Gerente: Rosane Brandão Bastos Sales

## JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

### JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - POSSE DE BENS PARA RESSARCIR O DÉBITO - REQUERIMENTO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA - PEDIDO ACATADO PELO JUIZ A *QUO* - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES: MÁ FÉ E ABUSO DE DIREITO PARA PREJUDICAR TERCEIROS - DECISÃO MANTIDA

- Admite-se que a desconsideração da personalidade jurídica seja decretada diretamente, no próprio processo de execução, com previsão legal nos arts. 28 do Código de Defesa do Consumidor e 50 do Código Civil.

- A conduta da ora agravada denota uma série de fatores que consubstanciam fortes indícios de que, por parte dos sócios, houve prática de atos ilegais, fraudulentos ou de má-fé a ensejar a referida desconsideração da personalidade jurídica da empresa agravada.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0114.01.000769-7/001 - Comarca de Ibirité - Agravante: Lotus Empreendimentos Participações S.A. ME (Microempresa) e outros - Agravado: José Eustáquio Anastácio - Relator: Des. Rogério Medeiros

### ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência da Desembargadora Evangelina Castilho Duarte, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, em negar provimento.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2011. - *Rogério Medeiros* - Relator.

### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. ROGÉRIO MEDEIROS - Versam os autos recurso de agravo de instrumento interposto por Lotus Empreendimentos Participações S.A. ME e outros, já qualificado, contra decisão do MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Ibirité, a qual desconsiderou a personalidade jurídica da executada, nos autos da execução interposta por José Eustáquio Anastácio.

O insurgente, em breve relato, sustenta que possui patrimônio próprio e inexistente comprovação da existência de qualquer desvio de finalidade ou confusão patrimonial que viesse a ensejar a desconsideração da personalidade jurídica.

Por derradeiro, pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, que foi indeferido, conforme f. 113/114-TJ.

O ilustre Julgador de primeiro grau não prestou as informações solicitadas, conforme se depreende da f. 127-TJ.

O agravado apresentou contraminuta às f. 119/123-TJ, em que alega que a empresa agravante deveria ter comprovado, no presente recurso, que tem condição financeira de arcar com os débitos e não o fez.

Presentes os requisitos de admissibilidade.

É o relatório.

Passo a decidir.

Cinge-se o mérito recursal à possibilidade de reforma da decisão que deferiu a desconsideração da personalidade jurídica da agravante.

Tenho que a teoria da desconsideração da pessoa jurídica é importante instrumento de realização da justiça, merecendo inarredável aplicação pelos operadores do Direito.

Como se aplica, então, a teoria da desconsideração da personalidade jurídica? Rubens Requião (in *Curso de direito comercial*. 21. ed. São Paulo: